



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 065/2017 – RBF

Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2017

Autor(a): Mesa Diretora

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – CÂMARA MIRIM - PROJETO CONSTITUCIONAL E LEGAL.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis, que pretende instituir a Câmara Mirim.

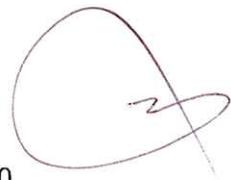
Dizem os proponentes que o objetivo do presente projeto é promover a interação entre a Câmara Municipal, a sociedade civil e as escolas, permitindo ao estudante compreender o papel do Poder Legislativo.

É o relatório.

Passa-se a opinar.

ANALISE JURÍDICA

A pretensão é de se instituir no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis, o projeto Câmara Mirim.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Esse projeto fará com que alunos regularmente matriculados e com freqüência comprovada entre o 1º e o 9º ano, atuem, de forma simulada, como verdadeiros legisladores do município.

Digo de forma simulada, porque o projeto não tem o escopo, e nem mesmo poderia alterar a estrutura política do município, matéria que competiria exclusivamente à União, assim, os pretensos vereadores mirins, irão apenas e somente simular as sessões ordinárias e outras atividades legislativas, sem com que isso, tenha valor legal e jurídico para tal.

Mas, observo a importância do respectivo projeto, eis que mais uma vez, de forma brilhante, a Câmara Municipal de Cordeirópolis expande às suas atividades, e faz com que à sociedade civil, agora através das escolas do município, interajam com o Poder Legislativo.

Com isso, certamente os vereadores mirins irão desde cedo, entender o funcionamento do Poder Legislativo municipal, inclusive como são elaboradas as legislações e como é a rotina do órgão, o que é de suma importância, inclusive para formação de novos líderes políticos.

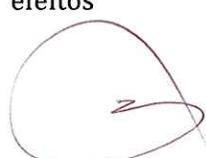
Feito isso, cabe então a análise do aspecto formal e subjetivo da propositura.

E, nesse particular, tem-se que o artigo 186, *caput* do Regimento Interno dessa Casa de Leis assim dispõe:

Art. 186) Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que excede os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente. Parágrafo Único - Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo, dentre outras:

- a) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- (...)

Portanto, os Decretos Legislativos, são deliberações político-administrativo da Câmara Municipal que projetam seus efeitos interna ou externamente.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Logo, a via adequada realmente é o Decreto Legislativo.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando o exposto, opino pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do projeto de Decreto Legislativo nº 008/2017, devendo, outrossim, após a análise das comissões regimentais dessa A. Casa de Leis, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o órgão soberano para tanto.

Cordeirópolis/SP, 03 de Agosto de 2.017.

ROBERTO BENETTI FILHO
DIRETOR JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 04/08/2017 HORA: 11:39
Autoria: Diretor Jurídico

PROTOCOLO Nº 01426/2017
Assunto: Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 8/2017 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CÂMARA MIRIM NA CÂMARA MUNICIPAL